

PARECER Nº 291/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 27.866/2023

**Autor** – Vereador Luis Cláudio de Castro Sodré

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor **Rafael Gustavo Santos Souza Lopes**.

**EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fls. 02/03 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

### REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 2 de agosto de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 03/08/2023 11:38

Checksum: **AB43AE09996F85F42F98F5358496AD79AE3932414EEF73886EDB922657DB969A**

